



RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo Suplementar de Escolha e Posse de suplentes para o Conselho Tutelar, Município de Herveiras - RS, com vigência iniciando na conclusão do Processo de Escolha até 09 de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Resolução CONANDA 170/2014 e na Lei Municipal nº 1404/2023 regulamenta o processo suplementar para escolha de suplentes do Conselho Tutelar de Herveiras, de acordo com as disposições a seguir:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o processo de escolha e posse de novos suplentes do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros escolhidos pela população local, por mandato de quatro anos, sendo esta resolução referente a escolha complementar do mandato iniciado em dez de janeiro de dois mil e vinte quatro.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadaamente COMDICA, conforme o que prevê a Lei Municipal Nº1404/2023, elege de forma paritária, os seguintes conselheiros a comporem a Comissão Especial Eleitoral, responsável pela condução do processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, atuando também na junta apuradora, na contagem e apuração dos votos:

I - Coordenador: Juliana Carine Claas – representante da Sociedade Civil

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA

Herveiras – RS



II -Vice-coordenador: Lovani Eifert – representante do Governo

III - Secretário: Fernanda Buche Machado– representante da Sociedade Civil

IV - Vice-secretário: Altair da Siqueira – representante do Governo Municipal

Art. 3º - A comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de **03** (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos a suplente do Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 3º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

III - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

IV - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

V - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



VII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

VIII - resolver os casos omissos.

Art. 4º - A Comissão Especial Eleitoral, em reunião própria, deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições do edital, no que diz respeito notadamente:

I - Aos votantes

II - Às regras da campanha

III - A votação

IV - A definição de como o candidato será identificado na cédula

V - Aos critérios de desempate

VI - Outros que forem necessários

§ 1º - A reunião será realizada independente do numero de candidatos presentes.

§ 2º - O candidato que não comparecer a reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e demais candidatos presentes.

§ 3º - Ao final da reunião será entregue documento com as especificações tratadas, que deve ser assinado por todos os presentes como forma de ciência e compromisso com as situações expostas.

CAPÍTULO III

**DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA E DO PROCESSO DE
ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral, segundo critérios estipulados pelo COMDICA;

II – idade igual ou superior a 21 anos;

III – residir no Município;

IV – escolaridade de ensino médio completo;

V - estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA

Herveiras – RS



VI - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 1º - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

§ 2º - O requisito de idoneidade moral será avaliado através da apresentação pelo candidato, de certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 6º - O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

I – Inscrição dos candidatos seguindo os requisitos exigidos na Lei;

II – Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Eleição dos candidatos;

IV – Participação em capacitação organizada para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

Parágrafo Único - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º - As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procuração lavrada em cartório, em período, horário e endereço dispostos em edital publicado pelo COMDICA.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



Art. 9º - A inscrição será feita através da entrega de formulário próprio preenchido pelo candidato e entrega dos documentos e cópias exigidas, onde o candidato receberá como comprovante de inscrição, uma cópia do formulário preenchido, protocolado, devidamente assinado pelo candidato e por quem recebeu a inscrição.

Art. 10 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade e CPF;

II - Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

III - Certidão negativa cível e criminal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

IV - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

V - Comprovante de residência no nome do candidato, cônjuge ou pais, ou declaração de residência.

VI - Documento que comprove a conclusão do Ensino Médio.

VII - Declaração de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 11 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

§ 1º - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no dia útil seguinte a publicação referida no item anterior.

§ 2º. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



§ 3º. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

§ 4º. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

§ 5º. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

§ 6º. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha;

§ 7º. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos no Edital;

§ 8º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Art. 12. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

SEÇÃO II

DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 13 – Aos candidatos inscritos e homologados, será aplicada prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, conforme disposições a serem publicadas pelo COMDICA no edital de convocação do processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

§ 1º - Dentre as disposições publicadas no edital, devem constar, entre outros:

I - Conteúdo da prova (referências bibliográficas);

II - Data e horário para realização da prova;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



- III** - Responsabilidades do candidato na realização da prova;
- IV** - Condutas na realização da prova;
- V** - Pontuação total da prova, pontuação por questão e pontuação necessária para aprovação;
- VI** - Divulgação de gabarito e resultado dos candidatos aprovados;
- VII** - Período de interposição de recursos.

§ 2º - Será considerado habilitado a participar da próxima etapa do Processo de Escolha dos suplentes do Conselho Tutelar, somente o candidato que for aprovado na prova de aferição de conhecimentos.

Art. 14 - A prova de aferição de conhecimentos versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº. 8.069/90 e atualizações, avaliando além do conteúdo da lei, a capacidade de interpretação do texto legal.

Art. 15 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Art. 16 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 17 - O gabarito da prova deverá ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal e demais locais onde forem fixados os editais do processo de escolha.

§ 1º - Após publicação do gabarito, será concedido ao candidato 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos ao gabarito apresentado.

§ 2º - Findado o prazo para interposição de recursos, terá a Comissão Especial Eleitoral, o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar as solicitações, publicar o resultado da análise dos recursos e o resultado final da prova.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



§ 3º - A relação dos candidatos aprovados será publicada em edital e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e com cópia para o Ministério Público.

Art. 18 - Após a publicação do edital contendo a relação dos candidatos habilitados para a próxima fase do processo de escolha, iniciar-se-á o período da Campanha Eleitoral dos candidatos que será permitida até a véspera da eleição.

Art. 19 - As regras da campanha eleitoral serão publicadas no edital de convocação do processo de escolha e ressaltadas em reunião realizada com os candidatos pela Comissão Especial Eleitoral.

**SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO**

Art. 20 – A eleição suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - A eleição será realizada por voto facultativo e secreto dos eleitores do município;

II - A candidatura deverá ser individual, não sendo permitida a composição de chapas, devendo o eleitor votar em apenas 01 (um) candidato.

III – Todos os candidatos, seguindo-se a ordem decrescente de votação, serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal como membros suplentes, estando aptos a assumirem ao cargo de Conselheiro Tutelar assim que forem convocados.

Art. 21 - A eleição dos novos membros suplentes do Conselho Tutelar, realizar-se-á, em data, local e horário a ser definido pelo COMDICA e publicado no edital de convocação do processo de escolha.

Art. 22 - No local de votação deverão estar presentes os integrantes da Comissão Eleitoral, devendo esta divulgar amplamente os horários e o local para a coleta de votos.

§ 1º Para recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral formará uma mesa receptora, na zona urbana do município, composta por integrantes da Comissão Eleitoral e mesários que se fizerem necessários.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA

Herveiras – RS



§ 2º Será permitida a fiscalização dos atos da eleição, durante a realização do pleito, por parte do candidato, por si ou através de 01 (um) representante por ele indicado, tendo que este ser credenciado junto a Comissão Especial Eleitoral no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes do pleito.

Art. 23 – A Comissão Especial Eleitoral providenciará a confecção da cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente assinada pelo Coordenador e pelo Secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Após apresentação do título de eleitor e carteira de identidade, o eleitor assinará lista de votação e já de posse da cédula, o votante dirigir-se-á a uma cabina indevassável, onde assinalará apenas 01 (um) candidato, sob pena de nulidade do voto, e em seguida, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 1º No caso de o eleitor não estar de posse do título de eleitor, será permitido que o mesmo participe do pleito com a carteira de identidade ou algum documento com foto, desde que o eleitor esteja relacionado na lista de eleitores do município cedida pelo Cartório Eleitoral.

§ 2º Não será permitida a participação no pleito, do eleitor que não estiver de posse de algum documento com foto, mesmo que tenha em mãos o título de eleitor.

§ 3º. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou possibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

§ 4º - Para a eleição será utilizada a lista de eleitores do município fornecida pelo Cartório Eleitoral com data base das eleições municipais de 2024.

Art. 25 - Encerrada a coleta dos votos, a Comissão Eleitoral, lavrará ata circunstanciada e procederá à abertura da urna, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e demais presentes, com o procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 26 - Após a contagem, os votos serão colocados em envelope que será lacrado, devendo ser conservado pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



Art. 27 - As solicitações de impugnação e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será concedido prazo para recurso das decisões da Comissão Eleitoral no dia da votação e apuração dos votos até o primeiro dia útil após a apuração dos votos, desde que a manifestação conste expressamente em ata.

§ 2º - Os recursos interpostos deverão ser decididos pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, o qual determinará ou não as correções necessárias.

§ 3º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos eleitos;

Art. 28 - Em caso de empate no resultado da votação, assumirá o candidato suplente com melhor desempenho na prova de aferição de conhecimentos realizada durante o processo de escolha, permanecendo o empate, assumirá o candidato com maior idade.

SEÇÃO IV

**PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO ORGANIZADA PARA O
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

Art. 29 - Para estarem aptos a tomarem posse como Conselheiros Tutelares suplentes, os candidatos eleitos deverão ter frequência de 100% em curso de formação a ser realizado após eleição e oferecido pelo COMDICA.

Parágrafo único - Em caso de o candidato não possuir a frequência no curso preparatório, o mesmo será excluído do processo eleitoral.

Art. 30 - O período e a programação da capacitação serão publicados pelo COMDICA, após a eleição, através de edital de convocação dos candidatos.

Art. 31 - No primeiro dia útil após o período de capacitação, em posse das listas de presenças, a Comissão Especial Eleitoral publicará o resultado final do processo de escolha dos novos membros suplentes do Conselho Tutelar.



**CAPÍTULO IV
DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 32 - A posse dos novos conselheiros tutelares suplentes ocorrerá no primeiro dia útil após a proclamação do resultado final do processo de escolha, em local e horário a ser estabelecido pelo Executivo Municipal.

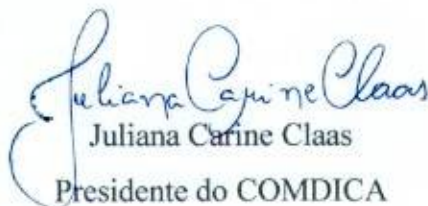
**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Art. 34 – O edital de convocação e dos demais atos efetuados durante o processo de escolha dos novos membros suplentes do Conselho Tutelar, deverá ser publicado pelo COMDICA ou pelo Coordenador da Comissão Especial Eleitoral, conforme a atribuição, fixados no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 35 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, seguindo-se a assinatura do presidente do COMDICA.

Herveiras, 07 de agosto de 2026.


Juliana Carine Claas
Presidente do COMDICA